



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

DECRETO MUNICIPAL Nº 017 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTIGENCIAMENTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA – COVID-19 - NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), Adalto Luís Leal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da lei Orgânica do Município; e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Municipal nº 015/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e para o seu enfrentamento e ainda o Decreto 16 de março de 2020, que instituiu o Comitê de Operacional;

Considerando o avanço da pandemia;

Considerando a reunião do Comitê Operacional do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento das Síndromes Respiratórias, realizada aos 20 dias de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º :

- 1- Aos locais de aglomeração – FECHAR
- 2- Aos supermercados, açougues, quitandas – Manter restrito o número de clientes (até três pessoas) dentro do estabelecimento;
- 3- As academias – FECHAR
- 4- As farmácias - Manter restrito o número de clientes (até três pessoas) dentro do estabelecimento;
- 5- Aos consultórios odontológicos – Atender somente os casos de urgência
- 6- Aos laboratórios - Manter restrito o número de clientes e atender 1 por vez;
- 7- As lojas de roupas – Fechar
- 8- As lojas de moveis – Fechar

pel



Avenida Antônio Paulino, nº 47 – Centro – CEP. 37566-000 - Fone: (0xx35) 3454-1000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
 CNPJ 18.675.900/0001-02

- 9- As lojas de agrícolas /agropecuárias, matérias de construção, lojas de peças, postos de combustíveis – Manter restrito o número de clientes (até três pessoas) dentro do estabelecimento;
- 10- Aos restaurantes / lanchonetes: FECHAR. EXCETO: entrega de alimentos nos domicílios.
- 11- Aos bares – FECHAR
- 12- As Igrejas – FECHAR
- 13- Aos Bancos e Lotéricas - Manter restrito o número de clientes (até duas pessoas) dentro do estabelecimento;
- 14- As padarias - Manter restrito o número de clientes (até duas pessoas) dentro do estabelecimento e manter delivery
- 15- Aos salões de beleza, barbearias, manicures e congêneres - FECHAR
- 16- As oficinas e outros prestadores de serviço - Manter restrito o número de clientes (até três pessoas) dentro do estabelecimento;
- 17- Boates e casa noturnas – FECHAR
- 18- Vendedores ambulantes- PROIBIDO
- 19- Entrada de ônibus fretados com migrantes de qualquer região dentro do território do Município: PROIBIDO
- 20- Atividades Coletivas ao ar Livre : PROIBIDO
- 21- Viagens intermunicipais fretadas (Vans e ônibus): PROIBIDO

Art. 2º - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos recomenda-se a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas, restringindo o atendimento para no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, bem como medidas de higiene recomendadas pelos órgãos de saúde, desde que adotem medidas de prevenção, fornecendo aos funcionários máscaras e luvas descartáveis, álcool em gel, além da criação de rotina e disponibilização de local adequado para lavagem das mãos com água e sabão, toalha de papel para secagem das mãos, dando preferência à entrega a domicílio (delivery).

Art. 3º - Para empresas públicas e privadas recomenda-se, a suspensão do trabalho para funcionários que estiveram em localidades com alto índice de Transmissão Comunitária, este deverá permanecer em isolamento voluntário durante o período de 07 (sete) dias caso não apresente sintomas do vírus e 14 (quatorze) dias se apresentar os sintomas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Art. 4º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 5º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

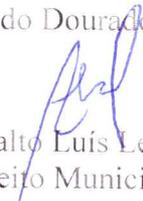
Art. 6º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único: A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pelos fiscais e vigilância sanitária do Município, que poderão trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ter seus efeitos prorrogados, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

Espírito Santo do Dourado - MG 20 de março de 2020.


Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal